

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.391, DE 2018

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp - João Clapp.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp – João Clapp. É o que descreve a ementa. O art. 1º da proposição afirma que “fica inscrito o nome de João Fernandes Clapp — João Clapp — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília”. Pelo art. 2º, o Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.393, de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon busca registrar o nome de João Clapp no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Na Justificação, o Autor da proposição lembra que João Fernandes Clapp (1840-1902) nasceu no Rio Grande do Sul e era “comerciante

de ideia avançadas” e funcionário concursado do Banco do Brasil. Foi amigo de André Rebouças e de José do Patrocínio, com quem fundou a Confederação Abolicionista (1883), da qual chegou a ser seu presidente. Sua participação no movimento pode ser assim sintetizada: apoiou o Quilombo do Leblon, em chácara que produzia camélias para venda na capital imperial, criou o Clube dos Libertos de Niterói (1880) e foi republicanista militante.

É inegável que João Clapp tem relevo na história do abolicionismo no Brasil, um dos momentos de grande brilho de nosso país e que deve ser sempre exaltado e lembrado por todos os brasileiros. No entanto, os principais nomes do abolicionismo no Brasil já são objeto de outras proposições que pretendem reconhecê-los como Heróis e Heroínas da Pátria, de modo que a inclusão de grande quantidade de personagens que representem um mesmo movimento não é recomendável. Afinal, se para todo fato relevante da história pátria incluirmos muitas figuras eminentes como heróis, o próprio sentido do “herói da pátria” tende a se diluir e se enfraquecer.

De acordo como a Súmula CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, que contém recomendações aos Relatores de Projetos de Lei, já consideradas as alterações realizadas pela Comissão de Cultura na Reunião Ordinária de 29 de novembro de 2017 no que refere “a projeto de lei que pretende a inscrição de nomes no livro de heróis e heroínas da pátria”,

[...] constatou-se que a exigência legal de que o homenageado deve ter falecido, no mínimo, há 10 (dez) anos (alterado pela Lei n.º 13.229, de 28.12.2015) é insuficiente, devido à falta de distanciamento geracional, para que se possa avaliar se o personagem histórico merece, de fato, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recomenda-se ao Relator analisar se o homenageado faz jus à essa homenagem cívica, que constitui uma das maiores que se possa fazer a uma personalidade de nossa História e que se atenha ao texto da Lei que, em seu art. 1º, considera herói ou heroína “os brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Nesse sentido, **um personagem de nossa História pode ter se destacado em um determinado ramo de atuação na sociedade sem que isso seja suficiente para ser considerado herói ou heroína da Pátria** (os grifos não são do original).

Aplicando essa recomendação ao caso concreto, não há dúvidas que João Clapp se destacou no movimento abolicionista, mas sua atuação não teve envergadura suficiente a ponto de que seu nome seja alçado ao reconhecimento como herói da pátria. Outros abolicionistas mais proeminentes merecem mais o título que se pretende conferir.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 10.393 de 2018, do Senhor Deputado Alessandro Molon.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator